



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1822 DE 02 DE MAIO DE 2013.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG, A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal de Antônio Carlos-MG, autorizado a firmar convênio com o Município vizinho de Santos Dumont.

Art. 2º - O convênio a ser firmado com o Município em questão objetiva a cessão de 03 (três) servidores efetivos lotados na localidade de Cachoeirinha e sede do Município.

Art. 3º - O Município de Antônio Carlos, firmará convênio com o Município de Santos Dumont, sem ônus para o Município de origem, sendo que o Município receptor deverá arcar com todas as despesas trabalhistas e previdenciárias dos servidores em questão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG, 02 DE MAIO 2013.

RAIMUNDO NONATO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTÔNIO CARLOS-MG